



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº.005/07.
DE 09 DE JULHO DE 2007.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº. 5.958, de 22 de junho de 2004 (arts.1º, 2º. e §§ 1º., 2º.); (art. 3º, com republicação de 31.08.2006.);

CONSIDERANDO as informações e o Ofício da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul de nº 161/07-SAF/AO de 9 de julho de 2007:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 11.894, de 14 de fevereiro de 2003, com a alteração do artigo 1º, inserida pela Lei Estadual nº 12.739 de 03.de julho 2007;

CONSIDERANDO os Pareceres 02/2002 e 03/2002 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE SU;

CONSIDERANDO que a mais de 4 anos não houve reajustamento nos subsídios dos Vereadores, se quer a reposição inflacionária, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o índice aplicado de 21,22%, aos Deputados Estaduais e, por consequência aos Vereadores é menor do que o índice aplicado aos servidores municipais no período mencionado acima;

CONSIDERANDO finalmente que a presente Resolução foi aceita à unanimidade dos integrantes do Poder Legislativo.

RESOLVE

Art. 1º. Os subsídios dos vereadores passa a ser de R\$ 5.782,38 (cinco mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parágrafo Único – Nos meses de fevereiro e dezembro o valor estabelecido no artigo 1º, será acrescido, no que couber, aos Deputados Estaduais, respeitado a devida proporcionalidade;

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá representação mensal no valor de R\$ 2 891,19 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) mencionados no artigo 1º., adequando-se o valor nos meses referidos no Parágrafo único, do mesmo artigo 1º, desta Resolução.

Art. 3º. Fica autorizado o Sr. Diretor da Câmara a promover, pelos meios que se fizerem necessários, controle rigoroso da presença dos Srs. Vereadores, para fins do que dispõe o artigo 2º., § 1º., da Lei Municipal nº. 5.958/2004 e outras providências.

Art. 4º. Os documentos referidos nesta Resolução ficam dela fazendo parte e por cópia anexados.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2007.

Art. 6º. Revoga a Resolução nº 001, de 03 de janeiro de 2005.

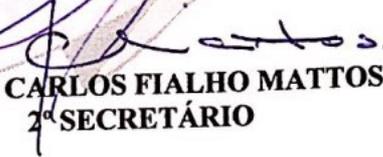
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 09 de julho de 2007.


VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
PRESIDENTE


VER. JOSÉ C. A. SARAIVA
1º VICE-PRESIDENTE


VER. JURANDIR PEREIRA
2º VICE-PRESIDENTE


VER. SURAMA EZEDIM MACHADO
1ª SECRETARIA


VER. CARLOS FIALHO MATTOS
2ª SECRETARIO